



PROTOCOLO

Entre:

I. Centro de Línguas de Tomar, Lda., NIF 502640324, com sede na Av. Norton de Matos, 8-A, 2300-438 Tomar, representada pela sua sócia-gerente, Senhora Dra. Carole Axworthy da Costa Bacelar, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) O Centro de Línguas de Tomar dedica-se ao ensino de Inglês, Francês e Espanhol;
- b) Tem instalações na Av. Norton de Matos, 8-A, em Tomar.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante, em todas as línguas por si lecionadas.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em 1º grau;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em 1º grau; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em 1º grau;



Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores:
5 % de desconto na mensalidade
2. O desconto é efetuado sobre os valores de tabela dos respetivos cursos.
3. O desconto não têm aplicação sempre que as turmas tiverem número de elementos inferior a 3 pessoas (adultos) e 6 pessoas (estudantes).

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo.

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência



mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

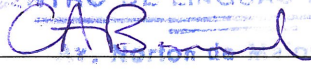
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 14.11.2017.

A Primeira Outorgante


CENTRO DE LINGUAS DE TOULOUSE
3800 TOULOUSE

A Segunda Outorgante

